



SENADO FEDERAL

Consultoria Legislativa

Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Assuntos Sociais (CAS)

Data da reunião: 23/04/2025

Presidente: Senador Marcelo Castro

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
1	<p>Turno suplementar do substitutivo oferecido ao PL 4988/2023</p> <p>Ementa: Cria o selo “Diversidade, Inclusão e Equidade no Ambiente de Trabalho”.</p> <p>Autoria: Senador Marcos do Val</p> <p><u>[tramitação]</u></p> <p>Terminativo</p>	Senadora Leila Barros	Não apresentado	<p>O projeto cria o selo “Diversidade, Inclusão e Equidade no Ambiente de Trabalho”, com a finalidade de identificar pessoas jurídicas, de direito público e privado, que adotem práticas e promovam ações direcionadas à inclusão de pessoas pretas ou pardas e de mulheres no ambiente de trabalho. O selo será concedido em três níveis (bronze, prata ou ouro), a depender do grau de compromisso e desempenho das pessoas jurídicas no cumprimento dos seguintes critérios: a) proporção equitativa de homens e mulheres, e de brancos, pretos ou pardos na composição do quadro de pessoal; b) proporção equitativa de homens e mulheres, e de brancos, pretos ou pardos em cargos ou funções de liderança ou chefia; c) garantia de igualdade salarial para o desempenho de atividades equivalentes, independentemente de sexo ou cor; d) adoção de práticas educativas sobre inclusão e diversidade, equidade entre os sexos e práticas não racistas no ambiente de trabalho; e) medidas de combate ao assédio e à discriminação no ambiente de trabalho; e f) promoção dos direitos das mulheres e das pessoas pretas e pardas. O selo terá validade de dois anos, renovável continuamente por igual período, desde que se comprove o atendimento dos critérios para sua concessão.</p> <p>A matéria recebeu parecer favorável da CDH, com emendas. De acordo com o texto aprovado pela CDH, há inclusão de dispositivo para reconhecer e promover o letramento racial e de gênero no ambiente laboral, com vistas a conscientizar sobre questões pertinentes à história, à cultura e aos desafios decorrentes de aspectos raciais e de gênero. Para os fins da futura lei, será considerado letramento racial e de gênero o conjunto de práticas pedagógicas que tem por objetivo conscientizar o indivíduo acerca da estrutura e do funcionamento do racismo e do sexismo na sociedade, tornando-o apto a reconhecer, criticar e combatê-los em seu cotidiano. Será atribuída pontuação pela existência de canais de denúncia seguros e confidenciais e de procedimentos de apuração e de responsabilização pela prática de atos que afrontem a equidade de sexo e raça nas empresas, além do oferecimento de apoio e suporte às vítimas, bem como a existência de procedimentos para apuração e responsabilização por atos que configurem assédio, afronta à equidade ou discriminação racial ou de gênero no ambiente de trabalho. Por fim, inclui a necessidade de políticas efetivas de proibição e de combate ao assédio e à discriminação racial e de gênero no ambiente de trabalho.</p>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
				<p>Na CAS, foi aprovado parecer favorável ao projeto e às emendas da CDH, na forma de substitutivo, que também acolheu emenda da própria CAS, para dispor sobre a criação de uma versão do selo direcionada às pequenas e médias empresas, tal como definidas na LCP 123/2006, que cumpram ao menos dois dos critérios arrolados e não possuam, nos termos do regulamento, condições materiais de implementar outros critérios, mas que apresentem compromisso efetivo com os propósitos do selo.</p> <p>Após a aprovação do substitutivo, foram apresentadas duas emendas, pendentes de análise, ambas com finalidade de substituir em diversos dispositivos da proposição a palavra gênero pela palavra sexo.</p> <p>1- Em 02/04/2025, foi aprovado o substitutivo oferecido ao Projeto de Lei nº 4988, de 2023, ora submetido a turno suplementar nos termos do disposto no art. 282 do Regimento Interno do Senado Federal.</p> <p>2- Ao substitutivo poderão ser oferecidas emendas até o encerramento da discussão, vedada a apresentação de novo substitutivo integral.</p> <p>3- Em 08/04/2025, foram apresentadas as Emendas nº 5-S, de autoria da Senadora Damares Alves, e 6-S, de autoria do Senador Magno Malta.</p>
2	PL 6040/2019 Ementa: Altera a Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, que “dispõe sobre os planos e seguros privados de assistência à saúde”, para garantir que as mulheres que estejam até na 18ª semana de gestação que contratem planos de saúde hospitalares com cobertura obstétrica tenham direito a atendimento integral, inclusive à realização de cirurgias, em caso de necessidade de assistência médica hospitalar decorrente da condição gestacional em situações de urgência. Autoria: Senador Veneziano Vital do Rêgo [tramitação] Terminativo	Senadora Ana Paula Lobato	Pela aprovação do Projeto, nos termos de emenda substitutiva que apresenta.	<p>O PL pretende alterar o art. 35-C da Lei 9.656/1998, que dispõe sobre os planos e seguros privados de assistência à saúde, para garantir que as mulheres gestantes de até 18 semanas que contratem planos de saúde hospitalares com cobertura obstétrica tenham direito a atendimento integral, inclusive à realização de cirurgias, em caso de necessidade de assistência médica hospitalar decorrente da condição gestacional em situações de urgência. A futura Lei entrará em vigor 180 dias após a sua publicação.</p> <p>A relatora propõe substitutivo que: a) realiza ajustes de técnica legislativa; b) explica no texto legal que o atendimento de urgência e emergência à gestante, mesmo na hipótese de descumprimento do prazo de carência para eventos não urgentes, deve abranger todo o arsenal terapêutico disponibilizado nos planos de segmentação hospitalar, bem como não pode ser submetido a limitações temporais; e c) acolhe sugestão apresentada na Emenda nº 1-CAE, que restringe o limite máximo da idade gestacional para a contratação do plano de saúde para 12 semanas.</p> <p>1- A matéria foi apreciada pela Comissão de Assuntos Econômicos, com parecer favorável ao projeto. 2- Nos termos do art. 282, combinado com o art. 92 do Regimento Interno do Senado Federal, se for aprovado o substitutivo, será ele submetido a turno suplementar.</p>
3	PL 4798/2023 Ementa: Altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências, para explicitar que as atividades preventivas previstas no âmbito das ações de promoção e proteção da saúde incluem a realização de programas de incentivo ao envelhecimento saudável. Autoria: Senador Ciro Nogueira [tramitação] Terminativo	Senadora Soraya Thronicke	Pela aprovação do Projeto e da Emenda nº 1-T.	<p>O PL tem por objetivo adicionar à Lei Orgânica da Saúde (LOS) a previsão de que as ações de promoção, proteção e recuperação da saúde realizadas pelo Sistema Único de Saúde (SUS) devem incluir programas de incentivo ao envelhecimento saudável, com foco na realização de campanhas regulares em prol da adoção de hábitos saudáveis e com vistas à prevenção da obesidade, do sedentarismo e de outros comportamentos associados ao surgimento de doenças crônico-degenerativas. A cláusula de vigência é de 180 dias após a publicação da lei.</p> <p>A relatora apresentou parecer pela aprovação do projeto e da Emenda nº 1-T, para incluir o estímulo à prática de atividade física como uma das ações a serem conduzidas pelos programas de incentivo ao envelhecimento saudável de que trata o PL em análise.</p> <p>Será realizada uma única votação nominal para o Projeto e para a emenda, nos termos do relatório apresentado, salvo requerimento de destaque.</p>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
4	PL 1281/2022 (Substitutivo-CD) Ementa: Altera a Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, para estabelecer isenção de registro e observância de regras simplificadas para cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes e outros produtos de finalidade congênere, quando produzidos de maneira artesanal. Autoria: Câmara dos Deputados [tramitação] Não Terminativo	Senadora Mara Gabrilli	Favorável ao Projeto de Lei nº 1281, de 2022 (Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado nº 331, de 2016).	O PL 1281/2022 altera a Lei 6.360/1976, para estabelecer isenção de registro e observância de regras simplificadas para cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes e outros produtos de finalidade congênere, quando produzidos de maneira artesanal. A proposição original estabelece que a "atividade de saboaria artesanal inclui-se nas diretrizes desta Lei e será regulamentada de forma específica pelo órgão competente". No caso, trata-se da Lei 13.180/2015. O Substitutivo da Câmara pretende isentar de registro os produtos artesanais listados no art. 17 da Lei 6.360/1976, estabelecendo também a observância de regras simplificadas, quando os produtos forem produzidos de forma artesanal, remetendo para o regulamento os critérios para enquadramento como atividade artesanal.
5	PL 2205/2022 Ementa: Altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, para estabelecer que os gêneros alimentícios adquiridos no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) deverão ser entregues pelos contratados com prazo restante de validade superior à metade do período entre sua data de fabricação e sua data final de validade. Autoria: Câmara dos Deputados [tramitação] Não Terminativo	Senadora Daniella Ribeiro	Favorável ao Projeto.	O PL introduz os §§ 1º e 2º ao art. 13 da Lei 11.947/2009, para prever, respectivamente, que os gêneros alimentícios adquiridos no âmbito do PNAE deverão ter, na ocasião de entrega, prazo restante de validade superior à metade do período entre sua data de fabricação e sua data final de validade, e para que o instrumento convocatório e o contrato para aquisição de gêneros alimentícios, por meio de qualquer mecanismo de contratação, prevejam essa regra. Além disso, altera o inciso III do art. 19 da Lei 11.947/2009, para estabelecer que o Conselho de Alimentação Escolar (CAE) exija o novo prazo de entrega estabelecido para os gêneros alimentícios adquiridos pelo PNAE a ser instituído pela futura lei. Matéria a ser apreciada pela Comissão de Educação e Cultura.
6	PL 3898/2023 Ementa: Acrescenta § 5º ao art. 88 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para prever a atuação do Serviço Social nos hospitais públicos. Autoria: Câmara dos Deputados [tramitação] Não Terminativo	Senador Dr. Hiran	Favorável ao Projeto, com uma emenda de redação que apresenta.	O PL tem por objetivo inserir no art. 88 da Lei 8.213/1991 o § 5º, para assegurar a atuação do Serviço Social nos hospitais públicos na orientação dos segurados quanto a seus direitos relacionados aos benefícios por incapacidade. O relator é favorável à proposição e apresenta emenda de redação para esclarecer que a presença do Serviço Social nos hospitais públicos não se limitará à função descrita no projeto. A matéria consta da pauta desde a reunião de 10/07/2024.
7	PL 3448/2023 Ementa: Institui o dia 23 de abril como Dia Nacional de Conscientização da Fibrodisplasia Ossificante Progressiva (FOP). Autoria: Câmara dos Deputados [tramitação] Não Terminativo	Senador Jayme Campos	Favorável ao Projeto.	O projeto objetiva instituir o dia 23 de abril como Dia Nacional de Conscientização da Fibrodisplasia Ossificante Progressiva (FOP).

Item	Identificação da matéria
8	REQ 13/2025 - CAS Ementa: Requer, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e do art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, que na Audiência Pública objeto do REQ 8/2025 - CAS, seja incluído o convidado que especifica. Autoria: Senadora Damares Alves
9	REQ 14/2025 - CAS Ementa: Requer, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e do art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, com o objetivo de discutir sobre o aumento do consumo abusivo de bebidas alcoólicas entre as mulheres. Autoria: Senadora Leila Barros
10	REQ 15/2025 - CAS Ementa: Requer, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e do art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, com o objetivo de discutir as Terapias Celulares Avançadas. Autoria: Senadora Mara Gabrilli
11	REQ 16/2025 - CAS Ementa: Requer, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e do art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, que na Audiência Pública objeto do REQ 4/2025 - CAS sejam incluídos os convidados que especifica. Autoria: Senador Nelsinho Trad
12	REQ 17/2025 - CAS Ementa: Requer, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e do art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, com o objetivo de debater sobre a "Redução da Jornada de Trabalho no Brasil". Autoria: Senador Paulo Paim
13	REQ 19/2025 - CAS Ementa: Requer, nos termos do art. 93, I, do Regimento Interno do Senado Federal, que na Audiência Pública objeto do REQ 18/2025 - CAS, com o objetivo de instruir o PL 2294/2024, que "altera a Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, que dispõe sobre os Conselhos de Medicina e dá outras providências, para instituir o Exame Nacional de Proficiência em Medicina", sejam incluídos os convidados que especifica. Autoria: Senador Astronauta Marcos Pontes
14	REQ 20/2025 - CAS Ementa: Requer, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e do art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, que na Audiência Pública objeto do RQS 18/2025 sejam incluídos os convidados que especifica. Autoria: Senador Dr. Hiran

Item	Identificação da matéria
15	REQ 21/2025 - CAS Ementa: Requer, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e do art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, que na Audiência Pública objeto do REQ 18/2025 - CAS, seja incluído o convidado que específica. Autoria: Senador Eduardo Girão
16	REQ 22/2025 - CAS Ementa: Requer, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e do art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, com o objetivo de debater a situação da Função Saúde e do Sistema Único de Saúde na base territorial do Distrito Federal. Autoria: Senadora Leila Barros

Resumos elaborados pelo Núcleo de Acompanhamento Legislativo da Consultoria Legislativa do Senado Federal.

Para acesso ao texto integral dos pareceres, consultar a Pauta Cheia.

Para receber alertas de divulgação de Quadro-Síntese, escreva para conleg.apl@senado.leg.br.